

Memo. 303/DF/2023

Curitiba, 28 de novembro de 2023

De: Diretoria Financeira

Para: Diretoria Executiva e Diretores Unidades sob gestão FUNEDAS e Sede.

Assunto: Obrigatoriedade de Retenção de Imposto de Renda sobre Produtos e Serviços pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias, fundações e implicações de Penalidades.

Prezados,

Esperamos que esta correspondência seja de maneira oportuna e fácil de compreender. Entramos em contato com o objetivo de informar sobre atualizações nas condições fiscais entre Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEDAS) as empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de produtos.

A partir da data 26/06/2023 houve alteração na legislação onde se discute sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, sendo assim de agora em diante a contar de **28/11/2023**, conforme legislação vigente sobre retenção de impostos federais a Instrução Normativa 1234/2012, seguiremos de forma fiel a cobrança das notas fiscais de produto e serviço sejam destacadas de forma devida, informando cada um sua retenção como se prevê na normativa, convém enfatizar que, de acordo com as regulamentações fiscais vigentes, torna-se obrigatório que as empresas realizem a retenção do imposto de renda nas notas fiscais de produtos e serviços prestados à nossa fundação conforme prediz a **nova alteração** da legislação .

Com exceção das empresas enquadradas no Simples Nacional, TODAS as demais empresas fornecedoras de bens e prestadoras de serviços, inclusive as concessionárias de serviços públicos, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 .

É imperativo que ambas as partes tenham conhecimento das responsabilidades fiscais associadas a estas obrigações, evidenciando que a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEDAS) como tomadora do serviço ou produto, tem como obrigação fiscal a **responsabilidade** de reter os impostos.

O Imposto de Renda retido na fonte é de responsabilidade do Contratante/Tomador do Serviço e o pagamento deve acontecer pela guia do DARF com o CNPJ do próprio contratante/tomador. Esse valor é chamado de FATO GERADOR e segue um padrão estabelecido na lista publicada no Art. 714,

do Decreto nº 9.580/2018 (RIR).

Segue tabela de serviços e produtos com suas alíquotas a serem seguidas nas emissões:

Natureza	Alíquota
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;	0,24%
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;	
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	
Alimentação;	1,20%
Energia elétrica;	
Serviços prestados com emprego de materiais;	
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	
Serviços hospitalares de que trata o art. 30;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.	
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;	
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	
Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;	
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;	
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40%
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	
Seguro saúde.	4,80%
Serviços de abastecimento de água;	
Telefone;	
Correio e telégrafos;	
Vigilância;	
Limpeza;	
Locação de mão de obra;	
Intermediação de negócios;	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
Demais serviços.	

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

Informamos e frisamos possíveis consequências legais e financeiras, salientamos que o não cumprimento desta obrigação poderá implicar em implicações legais e financeiras e contratuais. As deliberações previstas na normativa incluem:

Multas conforme previstas na legislação tributária vigente.

- Juros de mora sobre o valor não retido, calculados a partir dos dados de vencimento.
- É imperativo que sua empresa esteja ciente das responsabilidades fiscais associadas a essas obrigações, evitando possíveis complicações legais e financeiras.

Acentuamos que os valores de juros e multas não estão previstos no CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021 FUNEDAS .

Solicitamos imprescindivelmente que as unidades sob gestão FUNEDAS realizem previamente um filtro, se há destacado o IRRF nas notas fiscais de produto, pois assim conseguimos dar agilidade no processo de pagamento. Consideramos que esse processo de conferência se faz necessário, pois se aguardarmos que a nota fiscal chegue até a caixa de auditoria fiscal para que seja feita a devida tratativa de cancelamento, impactará na morosidade do pagamento ao fornecedor. O não cumprimento dessa conferência pode acarretar um possível desabastecimento das unidades sob gestão FUNEDAS devido à demora do processo de pagamento ao fornecedor .

Sendo assim o item a ser conferido pela unidade é:

- IRRF destacado na nota fiscal (se não, solicitar CANCELAMENTO ao fornecedor).

Agradecemos a compreensão e cooperação nesta questão. Comentários à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Curitiba, 28 de novembro de 2023

[Assinatura Digital]

João Felipe Campos Custódio
Gerente de Controle Orçamentário
FUNED-PR

[Assinatura Digital]

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
FUNED-PR